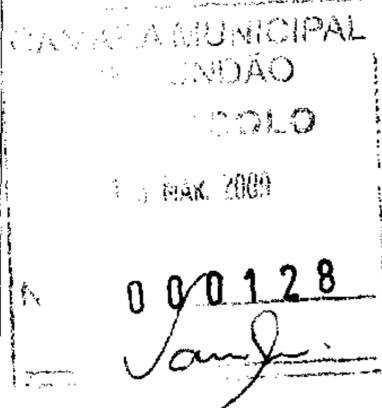


CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2009

Modifica o art. 35, acrescenta inciso ao art. 40 e cria o art. 47-B na Resolução nº 09/95 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão) que trata da Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 40 da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

VI - de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio".

Art. 2º – Fica incluído o Artigo 47-B e incisos a Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão:

"Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

I - política municipal de agricultura;

II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;

III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;

VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;

V - política municipal de aquicultura e pesca;

VI - política municipal de reforma agrária;

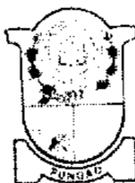
VII - política municipal de abastecimento;

VIII - política municipal de turismo;

IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;

X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;

XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
- XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
- XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
- XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
- XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
- XIX - política municipal para indústria e comércio;
- XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;
- XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos."

Art. 3º Fica alterado parágrafo 3º do Artigo 35 da Resolução 003/95, que instituí o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão:

"**Art. 35.** Na constituição de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares representados na Câmara.

(...)

§ 2º Ao Vereador, com exclusão do Presidente, será assegurado o direito de integrar, como titular, no mínimo uma comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando este não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade;

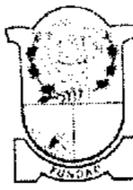
§ 3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente;

§ 4º Respeitado o disposto n § 1º, o mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas comissões;

§ 5º O disposto no § 4º, não se aplica diante de renúncia da vaga ou vagas insuficientes, quando deverá se contemplar os inteiros, e a partir daí, permitir uma terceira indicação;

§ 6º Salvo imperiosa necessidade, nenhum Vereador presidirá mais de uma Comissão;

§ 7º Cada Comissão será constituída de três membros, sendo um deles o Presidente e outro o Secretário;



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 8º O término do mandato dos membros das comissões permanentes coincidirá com o dos membros da Mesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições legais em contrário da Resolução 003/95.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de março de 2009.


JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

ANDERSON PEDRONI GORZA
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de Fundão (PRB)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Vereador do Município de Fundão (PSB)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de Fundão (PRB)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão (PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de Fundão (PDT)